



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 031/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO PATRIMÔNIO TRÊS CORAÇÕES E NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DA CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Irmãos Pereira, nº 391, centro, cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 07.127.606/0001-31, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Almir Marco Aurélio Vieira**, brasileiro, portador da Carteira de identidade RG nº 2.123.422-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 390.719.449-72, residente e domiciliado a Rua. Edmundo Mercer, nº 620, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), homologado em 16 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Quant	Vlr Uní (R\$)	Vlr Total (R\$)
12	Banda matriz de aço inox. Medindo 0,07 X 5 X 500 mm - rolo	Preven	20	1,46	29,20
22	Broca diamantada nº 1015 (esférica). Composta de aço inoxidável, diamante e níquel. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Option	40	3,97	158,80
23	Broca diamantada nº 1016 HL (haste longa, esférica). Composta de aço inoxidável, diamante e níquel. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Option	10	3,97	39,70
24	Broca diamantada nº 1032 (cônica invertida) Composta de aço inoxidável, diamante e níquel. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Option	20	3,97	79,40
25	Broca diamantada nº 1153 (cônica invertida) Composta de aço inoxidável, diamante e níquel. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Option	40	3,97	158,80
26	Broca diamantada nº 3118 F (tipo chama) Composta de aço inoxidável, diamante e níquel. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Option	40	3,97	158,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



27	Broca diamantada nº 3195 F. Composta de aço inoxidável, diamante e níquel. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Option	40	3,97	158,80
31	Cimento a base de ionômero de vidro para restauração dental apresentado na forma de pó (10 g), que deve ser misturado ao ácido poliacrílico (8g). Contendo um bloco de espatulação, um dosador de pó. Na cor A3. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro Ministério da Saúde - Kit	Maxxon	40	41,30	1.652,00
41	Escova dental infantil com cerdas de nylon macias, com quatro fileira de tufo, contendo 28 tufo e cerdas aparadas uniformemente e arredondadas, cabo reto anatômico com empunhadura medindo 11 cm. Com protetor de cerdas em PVC, tipo maleta. Escrito no lado superior do cabo (RIBEIRÃO CLARO SORRIDENTE). Trazendo na embalagem data de validade e registro ANVISA	Medfio	500	1,52	760,00
42	Escova de Robson CA reta branca. Acondicionada em sistema blister. Informando: modelo, lote e data de fabricação. Registro Ministério da Saúde	Microdont	50	2,14	107,00
44	Filme dental intraoral. Formato: ANSI,1.2 (11/4 x 15/8 in.) ISSO, W2 (31 x 41mm). Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - cx c/ 150	Kodak	1	116,47	116,47
48	Fluoreto de Sódio acidulado 1,23%. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - fr 200 ml	DFL	6	4,90	29,40
55	Material restaurador intermediário, na cor pólvora, (I.R.M.). Pó: Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila. Líquido: Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - Kit	Dentsply	7	66,33	464,31
66	Saco para lixo hospitalar branco leitoso para material infectante. Contendo o símbolo de infectante. Tamanho para 15 L - pct 100	Tekplast	20	13,49	269,80
67	Seladora manual específica para selar embalagens confeccionadas em papel grau cirúrgico. Características técnicas: área de selagem 250 mm; espessura da solda 13 mm; voltagem 11v ou 220v; potência 50w; peso 2,5 kg; garantia 12 meses	Sispack	1	278,25	278,25
68	Selante para fôssulas e fissuras fotopolimerizável por luz visível na cor matizado, contendo no kit: 05 seringas de selante com 2 (duas) g cada. 1 (uma) seringa de condicionador dental com 3ml. 20 pontas de aplicadores descartáveis. Trazendo na seringa: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA - Kit	Dentsply	1	94,05	94,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.554,78 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 41, 42, 44, 48, 55, 66, 67 e 68 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a Autorização de Entrega que poderá ser enviada por FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos, após a apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos com e sua respectiva Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	17	2	070	33903203	1544	1303	Saúde - Receitas vinculadas	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	17	2	075	33903010	1671	31325	Saúde / PSF - Programa Saúde da Família - Estadual	Material odontológico
1001	10	301	17	2	075	33903010	1672	33325	Saúde / PSF - Programa Saúde da Família - Estadual	Material odontológico
1001	10	301	17	2	075	33903203	1620	1303	Saúde - Receitas vinculadas	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	17	2	076	33903010	1673	1303	Saúde - Receitas vinculadas	Material odontológico
1001	10	301	17	2	076	33903010	1674	1495	Atenção básica	Material odontológico
1001	10	301	17	2	076	44905208	1675	1495	Atenção básica	Aparelhos, equipamentos médico-odontológico, laboratorial e hospitalares

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;



b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra **Josiane Keila Vilella**, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no



curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

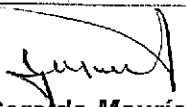
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2012.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Almir Marco Aurélio Vieira
Distrib de Medic S Marcos Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas


Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.823
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Quarta-feira, 11 de abril de 2012 - Ed 935

valor. O valor máximo do presente certame será de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil setecentos reais).

Modalidade: Preço Presencial, tipo menor preço GLOBAL.

Credenciamento: às 09h00min do dia 27 de abril de 2012.

Abertura: às 09h00min do dia 27 de abril de 2012.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacarezinho@yahoo.com.br.) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante. Caso seja solicitada ao Departamento de Compras e Licitações a impressão do edital, a mesma terá um custo de R\$ 10,00 (dez reais).

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 10 de abril de 2012.

Ronaldo Gomes Tanferre - Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.359/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

7
Pérola do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA - EPP

CNPJ/ME: 07.127.606/0001-31

Valor: R\$ 4.554,78 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.

Assinatura: 22 de Março de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.